

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Termo de cooperação técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL** e **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CAU/MS**, visando à implementação de ações conjuntas de fiscalização no âmbito do Município de NOVA ALVORADA DO SUL, MS.

Celebra o presente TERMO, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**, pessoa jurídica com personalidade de direito público, portador do CNPJ nº<sup>37.212.719/0001-04</sup> neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr.JOSÉ PAULO PALEARI, inscrito no CPF sob n. 614.792.501-63 e portador do RG n 883829 SSP/ MS e de outro lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL-CAU/MS**, autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Dr. Ferreira, 28, esquina com a Rua Gel. Melo, CEP 79002-240, Campo Grande, MS, representado neste ato por seu Presidente, **João Augusto Albuquerque Soares**, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF sob n. 442.012.577-20 e portador do RG n. 315476 SSP/MS, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira  
Do Dispositivo Legal**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO foi elaborado nas seguintes justificativas:

- 1.1. Artigo 24, parágrafo primeiro, da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, dispondo que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo;
- 1.2. A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- 1.3. Necessidade de regularizar edificações, obras e serviços de arquitetura e urbanismo, no território do Município de Nova Alvorada do Sul - MS;

**Cláusula Segunda  
Do Objeto**

- 2.1. Constitui objeto deste termo a mútua cooperação técnica entre os participes de ações conjuntas de fiscalização, no âmbito do Município de Nova Alvorada do Sul - MS, consoante a legislação Federal e pertinentes, sem ônus para quaisquer das partes.



### **Cláusula Terceira Das Diretrizes Gerais de Ação**

3.1. O CAU/MS e a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, deverão, na execução de suas atividades utilizar canais que permitam ações conjuntas, integradas e participativas no que se refere a fiscalização do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As partes indicarão os respectivos gestores do presente Termo de Cooperação Técnica.

### **Cláusula Quarta Competência das partes**

#### **4.1. Compete, reciprocamente, ao CAU/MS e ao Município de Nova Alvorada do Sul, MS:**

4.1.1. Proceder a troca de informações em especial sobre Alvarás de construções e correlatos, habite-se, localização de edifícios de múltiplos pisos e RRTs, constantes de bancos de dados próprios, para a implementação do objeto do presente Termo;

4.1.2. Implementar ações de fiscalização do uso e ocupação do solo em suas respectivas áreas de atuação, consoantes formulários próprios e normativas fiscalizatórias;

4.1.3. Solicitar reciprocamente assessoria técnica nas ações de fiscalização para elucidação de dúvidas e/ou questionamentos, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais;

4.1.4. Especificar que quando a fiscalização do CAU/MS constatar que há indícios de a obra e/ou serviço estiver sendo executada sem alvará de construção e/ou projeto aprovado deverá comunicar à Prefeitura para conhecimento e providências cabíveis;

4.1.5. Constar que, quando a equipe de fiscalização da Prefeitura verificar que a obra e/ou serviço aparentemente estiver sendo executada, sem a participação efetiva e declarada de arquiteto e urbanista ou profissional habilitado por outro conselho, se for o caso, deverá comunicar, em até 72h, ao CAU/MS, para conhecimento e providências cabíveis;

4.1.6. Reservar espaço em veículos de informação para a divulgação de matérias de interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, relacionadas com as atividades referidas neste Termo de Cooperação Técnica;

4.1.7. O CAU/MS e o Município de Nova Alvorada do Sul, após apreciação e definição de ações pelos respectivos gestores, indicados pelas partes, poderão realizar ações fiscalizatórias em conjunto em caso de eventos de magnitude, monumentos, patrimônio histórico, bens tombados, sítios urbanos, outros, em determinadas situações especiais atendidos a política de ambos os convenientes.

4.1.8. Cabe ao CAU/MS encaminhar ao Município de Nova Alvorada do Sul, listagem dos RRT's, de projeto e execução emitidos e registrados, dentro da jurisdição do Município, mediante solicitação;

4.1.9. O Município de Nova Alvorada do Sul, deverá encaminhar ao CAU/MS listagem com os arquitetos e urbanistas dos órgãos municipais, quando solicitado;

4.1.10. Cabe ao Município exigir dos arquitetos e urbanistas que desempenham atividades inerentes à profissão nos vários órgãos municipais, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo e Função;

4.1.11. Cabe ao Município desenvolver medidas preventivas destinadas à redução de inadimplência dos seus profissionais quanto a registro no CAU/MS, RRT de cargo e função, débitos de anuidades, através de divulgação da legislação pertinente, com a conscientização dos mesmos;

4.1.12. Cabe ao Município exigir nos procedimentos licitatórios que envolvam a execução de obras e/ou prestação de serviços afetos à arquitetura e urbanismo o competente registro perante o CAU/MS e a devido registro de RRT, inclusive no que tange aos monumentos, patrimônio histórico, bens tombados, sítios urbanos, outros;

#### **Cláusula Quinta Dos Compromissos Recíprocos**

5.1. As partes signatárias deste Termo de Cooperação Técnica responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades nele previstas, e deverão:

5.1.1. Recomendar a capacitação profissional para o desempenho das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica;

5.1.2. Recomendar a criação do Código Urbanístico e do Código de Posturas e revisão e adequação do Código de Edificações e do Código Sanitário de RP no que tange às atribuições profissionais dos Arquitetos e Urbanistas;

5.1.3. Recomendar a criação de instrumentos, meios e modos de realização do disposto na Lei n.º 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que trata da assistência técnica pública e gratuita.

5.1.4. Estabelecer estratégia para implantação da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que trata da Assistência técnica para a prestação de serviços de arquitetos e urbanistas aos proprietários de habitações de interesse social.

#### **Cláusula Sexta Dos Recursos Financeiros**

6.1. O presente Termo não envolve a transferência de recursos públicos, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

#### **Cláusula Sétima Da vigência e da alteração**

7.1. O presente termo vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes.

7.2. O presente Termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

**Cláusula Oitava**  
**Da denúncia e rescisão**

8.1. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Termo, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2. Constitui motivo para denúncia do presente Termo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas nos planos de trabalho dos termos aditivos específicos que poderão ser firmados.

**Cláusula Nona**  
**Da Publicação**

9.1. As partes farão publicar o presente Termo em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima**  
**Do Foro**

10.1. As questões e dúvidas oriundas deste Termo serão dirimidas administrativamente, no âmbito das entidades.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Nova Alvorada do Sul - MS, em 01 de Julho de 2024.

---

José Paulo Paleari  
Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS

João Augusto Albuquerque Soares  
Presidente do Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo de Mato Grosso do Sul